

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - SP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Produtora de Áudio e Vídeo para Prestação de Serviços de Planejamento Técnico, Implantação, Operação, Produção, Pós-produção, Veiculação, Transmissão ao vivo através de televisão aberta, fechada e redes sociais, além da Reprodução e Retransmissão de conteúdos audiovisuais originários das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e Solenidades da Câmara Municipal de Praia Grande, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. n.º 09.592.631/0001-11, com endereço a Av. Adhemar de Barros, n.º 1345, loja 02, Vila Santa Rosa, Guarujá/SP, CEP 11430-003, por seu representante legal ao final assinado, vem, tempestivamente, apresentar **CONTRARAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do Recurso apresentado pela licitante **RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI**, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente **RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI** fora inabilitada no certame licitatório, em primeiro momento por fazer proposta manifestamente inexequível, vez que a mesma era muito abaixo do valor original, bem como ser muito abaixo da média aritmética entre as demais propostas apresentadas.

Inconformado, alegou ser sua proposta, de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) exequível, alegando que inexequível seria o montante de R\$ 401.353,44 (quatrocentos e um mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e quatro centavos), e que este processo teria transcorrido com tendência a beneficiamento de empresa que teria ficado em segundo lugar.

As alegações, *data maxima vênia*, não devem prosperar.

Isto porque a proposta é manifestamente inexequível, de fato. A empresa recorrente confunde-se e trata como se a proposta devesse ser 70% menor, informando que só seria inexequível o valor de 30% do valor total.

Ocorre que, seja a legislação ou a jurisprudência deixam claro que será inexequível a proposta menor que 70%, e não 70% menor.

Desta forma, segue sendo inexequível a referida proposta, não devendo prosperar o recurso

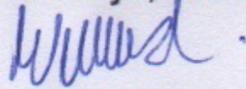
3 – DO PEDIDO

Em vista de todo o exposto, requer à Senhora Pregoeira e, posteriormente, à Autoridade Competente, que se digne a acolher as contrarrazões de Recurso aqui explicitadas, determinando o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso apresentado pela licitante **RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI**, mantendo-se a decisão da Senhora Pregoeira que consagrou a Recorrida **SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA** como vencedora do presente certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarujá, data do protocolo.


Dalva Ilevz Souza de Aguiar

SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA